

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 5.660 de 2019

Dispõe sobre a área de vigilância patrimonial.

Autor: Deputado PEDRO PAULO

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao longo da discussão do Projeto de Lei nº 5.660/19 na reunião da CSPCCO, de 16 de Novembro de 2021, acolhemos a sugestão de alterar a redação dos incisos II e III do § 7º do art. 10, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 5.660 de 2019, apresentado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Uma das alterações propostas prevê a exclusão da expressão “*em até 50 (cinquenta) metros*” no inciso II. A outra, no Inciso III, trata da inclusão da expressão “*mediante ofício do chefe da unidade, com número do procedimento administrativo*”.

Formalizando o acordado nos debates, cada uma dessa alterações foi redigida como uma Emenda de Relator, que seguem anexas a esta complementação de voto.

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do PL Nº 5.660 de 2019, e das Emendas nºs 1 e 2 do Relator, anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.660 de 2019

Dispõe sobre a área de vigilância patrimonial.

Autor: Deputado PEDRO PAULO

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

EMENDA DE RELATOR Nº 1/2021

Dê-se a seguinte redação ao inciso II, do § 7º, do art. 10, da Lei nº 7.102/1983, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 5660 de 2019:

Art. 2º

.....
II – no perímetro do estabelecimento sob vigilância em distância a ser estabelecida pelo Departamento de Polícia Federal para os casos de comprovada necessidade;

.....” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210487831300>



* C D 2 1 0 4 8 7 8 3 1 3 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.660 de 2019

Dispõe sobre a área de vigilância patrimonial.

Autor: Deputado PEDRO PAULO

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

EMENDA DE RELATOR Nº 2/2021

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, do § 7º, do art. 10, da Lei nº 7.102/1983, previsto no art. 2º do Projeto de Lei 5660 de 2019:

Art. 2º

.....
III – ao optar pela atividade de vigilância além dos limites dos imóveis vigiados, deverá a instituição, obrigatoriamente, disponibilizar aos órgãos de segurança pública seu sistema de vigilância eletrônica direcionado à via pública, mediante ofício do chefe da unidade, com número do procedimento administrativo

.....” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210487831300>



* C D 2 1 0 4 8 7 8 3 1 3 0 0 *